

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO
PÚBLICO E REDAÇÃO**

PARECER

Processo nº: 7829/2022

Projeto de Lei nº: 103/2022

Autoria do Vereador: Armandinho Fontoura

Ementa: Denomina “Apolo Rizk” a ciclovia existente na parte central da Avenida Leitão da Silva, em Vitória.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Armandinho Fontoura, que tem por objetivo “denominar a ciclovia existente na parte central da Avenida Leitão da Silva, em Vitória, de “Apolo Rizk”.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060/2021).

Assim, ultrapassada as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a este relator na Comissão de Constituição e Justiça para emissão do parecer, conforme

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 601 – Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-940
Telefone: (27) 3334-4558 / E-mail: contatoluizpauloamorim@gmail.com



preceitua o art. 60, inciso III, do Regimento Interno (Resolução nº 2.060/2021), o que passa a fazer em diante.

Passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei, será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro.

Em síntese, a proposição busca denominar a ciclovia existente na parte central da Av. Leitão da Silva, localizada no município de Vitória.

Verifica-se que a matéria ventilada no projeto de lei está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no inciso I do Art. 30 da CRFB/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, o Projeto de Lei em análise não interfere nas atribuições político administrativas do Executivo e está em harmonia com o princípio constitucional da separação dos poderes.

Destaca-se que no presente projeto de lei não está acompanhado de certidão de óbito, como exige o art. 176, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 2060/2021).

Porém, conforme o art. 41, inciso III, da Lei nº 6080/03, é isenta da apresentação de certidão de óbito, as proposições que denominam bens públicos, quando se trata de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou



internacional, *in verbis*:

Art. 41 As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos bens públicos municipais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

[...]

III - certidão de óbito referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;

Portanto, a falta de certidão de óbito não inviabiliza a proposição apresentada pelo nobre vereador proponente, que pretende homenagear o empresário Apolo Risk, fundador do grupo Contauto, ampliando o leque de serviços e representações do grupo, junto com seus filhos.

Ainda, o vereador proponente ressalta em sua justificativa, a luta contra o câncer de pâncreas, durante 6 anos, do Apolo Jorge Risk, que faleceu deixando um grande legado de anos de trabalho, superação, dedicação e alegria.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei nº 103/2022.





Palácio Atílio Vivacqua, 30 de maio de 2022.

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR
SOLIDARIEDADE

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 601 – Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-940
Telefone: (27) 3334-4558 / E-mail: contatoluizpauloamorim@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320038003200310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.